**PROCESSO: 1206 – 006850/2016**

**INTERESSADO:** Jailson da Silva Santos e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 006850/2016**, em 01 (um) volume, com 27 (vinte e sete) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por: Jailson da Silva Santos, 1º Sgt PM, Matrícula nº 79395, Gean Correia dos Santos, SD PM, Matrícula nº 140398, Izabel da Silva Dantas, SD PM, Matrícula nº 149863 e Hélio Santos Costa, SD PM, Matrícula nº 150188.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls.27).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 334/2016/3º BPM, de 29/07/2016, de lavra dos próprios Credores, encaminhado ao Ten Cel PM – Cmt do 3º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, com Ramon Ferreira da Silva, um revólver calibre 38, marca Taurus, numero 1718870, acabamento oxidado, que foi posteriormente encaminhado a superior consideração do Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, (fls.02).

2.2. Constam cópias do Boletim de Ocorrência (fls.03/04).

2.3. Consta cópia do auto de apresentação e apreensão de um revólver, marca taurus, cal. 38, Special, nº 1718870, com duas munições calibre 38, sendo uma penada e uma intacta (fls. 5).

2.4. Foram acostadas as cópias das carteiras funcionais dos Militares (fls. 10/13);

2.5. Consta Declaração informando onde os Militares estão lotados, (fls. 14);

2.6. Constata-se o Despacho nº 1051/2017 – GSCG/ASS, de 24/11/2016, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Militares (fls. 15).

2.7. Consta a Portaria nº 45/GSEP/2017, de 07/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de polícia da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 06/03/2017 (fls. 18 e 21), informando a indenização de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada servidor.

2.8. Consta o Despacho nº 00181/SUPOFC/2017, datado de 15/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 18).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 23/24.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a cada requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 19 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**